



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 670

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6.125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
16864	SMAR-APD INFORMATICA LTDA	16043	5.000,00
16895	SMAR-APD INFORMATICA LTDA	16079	20.000,00

Justificativa: Os empenhos acima solicitados referem-se ao pagamento de empresa terceirizada, vencedora por Licitação, responsável pela locação dos sistemas de Tributação, Tesouraria, Recursos Humanos, Compras, Contabilidade, Protocolo, Licitações e Previdência, que são utilizados diariamente pelos departamentos da Prefeitura Municipal de Ituverava, sendo assim, caso ocorra a suspensão do serviço, os setores acima listados serão prejudicados, podendo causar transtornos aos munícipes.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.126 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade

competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
18805	RODRIGO EVANGELISTA LEITE	17767	4.420,85

Justificativa: O empenho acima solicitado refere-se ao pagamento dos serviços de home care prestados pela empresa Rodrigo Evangelista Leite, em atendimento a ação judicial nº 1002974-36.2022.8.26.0288, à paciente Antônia Pascoalina dos Santos Rezende que requer cuidados de enfermagem a nível técnico, não podendo ficar sem esse atendimento devido a necessidade de sua patologia e por conter um processo judicial sentenciado; o não pagamento desse, ou em atraso, acarretará interrupção do atendimento da empresa ganhadora do serviço, implicando em desatendimento a paciente e a decisão judicial.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.127 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
------------	---------	---------	-------



18765	ENGEBASE CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA	10131	63.817,90
-------	--	-------	-----------

Justificativa: O empenho acima solicitado refere-se ao pagamento dos serviços prestados por empresa especializada Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., para a reforma e ampliação do PSF Dr. Evaristo José Silveira Neto - Benedito Trajano Borges, o qual obteve apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; desta forma, o não pagamento poderá acarretar novas observações do TCESP com potencial para aplicação de multas, sanções e ensejar a responsabilidade administrativa.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.128 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
15819	Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda - Seleta	13379	159.469,12
15818	Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda - Seleta	10356	67.422,16

Justificativa: Os empenhos acima solicitados referem-se ao pagamento dos serviços prestados por empresa responsável pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais em nossa cidade e distritos, pois o município não pode ficar sem o devido serviço que é essencial e necessário.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.129 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
15558	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	14177	17.140,80
16222	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	10251	2.213,20
16275	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	15380	17.140,80
17226	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	16232	10.713,00
17481	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	10251	319,20
17693	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	15310	404,30
17691	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	15315	569,47
17773	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	16639	13.000,00
17774	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	16640	4.140,80

Justificativa: Os empenhos acima solicitados referem-se ao pagamento a empresa Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli fornecedora de gêneros alimentícios para a Secretaria do Bem Estar e Integração Social e suas dependências e de cestas básicas que são distribuídas para a Frente de Trabalho, fazendo parte da composição de salário, e para as famílias em vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria do Bem



Estar e Integração Social. O pagamento dos referidos empenhos é de extrema urgência e de suma necessidade uma vez que a falta de pagamento está acarretando a suspensão da entrega dos alimentos e da cesta básica e o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço que atende idosos, crianças, jovens e famílias com o objetivo de garantir a proteção social das mesmas, promovendo o desenvolvimento humano e social e assegurar condições de sobrevivência em sua plenitude.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....